



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 33 • São Paulo, sábado, 16 de fevereiro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.112, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2019:

- I - 4 de março - segunda-feira - Carnaval;
- II - 5 de março - terça-feira - Carnaval.

Artigo 2º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 6 de março - quarta-feira de cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Priscila Ungaretti de Godoy Walder

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 64.113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, nos termos da Lei municipal nº 4.548, de 02 de outubro de 2018, o imóvel consistente em um terreno, sem benfeitorias, contendo 797,34m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua Barão do Triunfo, s/n, naquele Município, objeto da matrícula nº 38.974 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente PGE GDOC-18487-619309/18(CC-258.460/19).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destina-se à ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a instalação da sua sede Regional no Município de Taquaritinga.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 64.114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece a vigência do Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018, que transferiu e reorganizou o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência do Decreto nº 63.798, de 9 de novembro de 2018, que transferiu e reorganizou o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.028, de 27 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2019.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 15-2-2019

Designando:

com fundamento no art. 3º da Lei 11.688-2004, nos termos do art. 3º do Dec. 48.867-2004, e no Dec. 64.100-2019, os abaixo indicados para comporem, como membros, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador do Estado:

Julio Serson, RG 9.288.884-7 SSP/SP; Márcio Pestana, RG 4.318.448 SSP/SP;

com fundamento no art. 4º da Lei 9.361-96, e do Dec. 64.099-2019, os abaixo indicados para integrem, como membros, o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – PED, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador do Estado:

Julio Serson, RG 9.288.884-7 SSP/SP; Márcio Pestana, RG 4.318.448 SSP/SP.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 16 da Lei 10.207-99, e nos termos do § 1º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Claudemir Peres Francisco de Oliveira, RG 19.428.000, para exercer a função de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 1ª Reunião Conjunta Extraordinária, concernente à 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 12/02/2019, às 16h00, Local: Salão Bandeirantes, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo Presidente do CGPPP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, representante indicado pelo Secretário da Fazenda Henrique de Campos Meirelles, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO - Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Convidados

PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER – Chefe de Gabinete, representante indicada pelo Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, GIOVANNI PENGUE FILHO – Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de

São Paulo/ARTESP, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias e Inovação, ISADORA CHANSKY COHEN – Coordenadora de Gestão de Contratos da Secretaria de Governo.

Concessões de Rodovias – Lote de Rodovias outorgadas à Centrovias e Trechos do DER-SP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do Conselho de PPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura da reunião para tratar dos avanços na modelagem do projeto do lote de concessão de rodovias que abrange as estradas outorgadas à Concessionária Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A e de trechos sob a administração do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, cujo encaminhamento para um escopo preliminar, apreciado na 22ª Reunião Extraordinária do Conselho de PED de 17/08/2018, foi de viabilizar a estruturação em um "único lote" a ser licitado, com o apoio dos serviços técnicos especializados prestados pelo IFC (International Finance Corporation). Tal projeto integra o Programa denominado "Nova Rodada de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo", cuja Proposta foi aprovada na 16ª Reunião Extraordinária do CDPED, de 28/10/2015. Com a palavra, o Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, introduziu o assunto discorrendo sobre os resultados bem-sucedidos já obtidos após as licitações recentes de rodovias, com outorgas fixas relevantes a partir da assinatura dos contratos e previsão de aproximadamente R\$ 10 bilhões de investimentos. Passou a abordar as inovações incorporadas aos estudos da modelagem desse atual lote de rodovias (trechos Centrovias e DER), compreendendo: (i) a exigência de obtenção do Certificado "Rodovia Operação Carbono Zero", que significa que a Concessionária fará compensação de carbono em todas as ações relativas à sua operação, ou seja, a Concessionária deverá compensar os gases emitidos pelos seus veículos de operação, equipamentos de monitoramento e edificações operacionais através da compra de crédito de carbono ou gerando energia renovável para distribuição, garantindo assim a compensação do desequilíbrio provocado para manter a operação da concessão (ii) a implantação da sistemática de "tarifa flexível predificada por frequência de uso para veículos de passeio" desde o início do contrato, ficando facultado à Concessionária a flexibilização da "tarifa por horário" ou "tarifa por dia", após avaliação do comportamento dos usuários nos trechos e com anuência da ARTESP; (iii) a previsão de instalar o mecanismo "Ponto a Ponto" no decorrer da execução do contrato, no qual o usuário paga pela extensão que efetivamente percorre; e (iv) o aperfeiçoamento das medidas de segurança viária, por meio de metodologia utilizada internacionalmente (IRap). Prosseguiu fazendo uma breve caracterização do lote delegado, atualmente, à Concessionária Centrovias, que abrange 218,16 km de extensão, abarcando 12 municípios da região Centro-Norte de São Paulo, passou então a discorrer sobre a composição do lote a ser licitado, o qual, com a inclusão dos trechos do DER, totaliza 1.201 km de extensão, contemplando 1.042 km de rodovias estaduais (SP) e 159 km de acessos (SPA), com benefícios a 62 municípios. A estimativa de investimentos totalizaria cerca de R\$ 9,0 bilhões ao longo dos 30 anos da concessão, incluindo: 417 km de duplicações, 38 km de faixas adicionais, 32 km de marginais, 36 km de contornos urbanos, e demais inversões necessárias à plena operação dos trechos concedidos, prevendo, ainda, na modelagem econômico-financeira preliminar, o pagamento de outorgas fixa e variável e de taxa de fiscalização, estabelecendo a "Maior Oferta de Outorga Fixa" como critério de julgamento da licitação. Concluiu relatando os principais benefícios aos usuários de (i) redução de até 20% na tarifa quilométrica nas atuais praças de pedágio operadas pela Centrovias, além de (ii) desconto adicional de 5% no preço da tarifa para os que aderirem ao pedágio automático (tag eletrônica), bem como a geração de ISS (Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza) a ser compartilhado entre as prefeituras lideiras durante os 30 anos da concessão. Finalmente, apresentou sugestão de cronograma com os próximos encaminhamentos para o projeto, prevendo a realização de quatro eventos de Audiência Pública, sendo uma no Município de São Paulo, e em outros três a serem definidos, no decorrer do período em que as minutos dos instrumentos licitatórios estiverem disponíveis para Consulta Pública.

Finda a apresentação e esclarecidas as dúvidas, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, submeteu a matéria para apreciação do Colegiado, observando que o modelo de concessão historicamente praticado pelo Estado de São Paulo tem estabelecido como critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública o maior valor de outorga, mas que orientação do atual Governo é, sempre que possível e consistente com uma visão sistêmica do conjunto das rodovias do Estado, estruturar as modelagens econômico-financeiras das concessões com a preocupação da modicidade tarifária e da aceleração do cronograma de investimentos. Assim, embora o critério de julgamento permaneça o maior valor de outorga, o projeto e os instrumentos licitatórios desse novo lote de concessão de rodovias deveriam seguir para Audiência e Consulta Pública em conformidade com essas novas diretrizes, evidenciando à sociedade que depois da realização desses eventos, em face do recebimento das contribuições, algumas premissas da modelagem poderão sofrer ajustes, dentre as quais: (i) a definição da sistemática de precificação da "tarifa flexível por frequência"; (ii) a estimativa dos investimentos e do cronograma das obras; e (iii) o escopo do projeto, com eventual alteração/inclusão de trechos e das Praças de Pedágios. Os Conselheiros acolheram, por unanimidade, as recomendações do Presidente do CGPPP, autorizando a realização das Audiências e Consulta Pública com vistas a colher subsídios para consolidação da modelagem, e que, oportunamente, o projeto retorne a esse Conselho para deliberação dos próximos encaminhamentos.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO
MARCOS RODRIGUES PENIDO
PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER
(página de assinatura da Ata da 1ª Reunião Conjunta Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 12 de fevereiro de 2019).
S.P. 12/02/2019

Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Extrato de Convênio

Processo 246.274/2019

Partícipes – Unidade de Comunicação e a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Objeto – a definição de temas e o desenvolvimento de conteúdo para publicações periódicas, assim como o desenvolvimento e a criação de periódicos bimestrais, semestrais e anuais, visando a divulgação de programas, ações e projetos relevantes da administração pública estadual.

Valor - sem valor

Parecer C/JSV 21/2019 de 12-02-2019

Vigência – 24 (vinte e quatro) meses

Data da Assinatura - 12-02-2019

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral, de 14-02-2019

Processo 028.267/18 (AI 171.598) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.537/18 (AI 170.985) - Viação Campo dos Ouros Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.541/18 (AI 170.997) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.543/18 (AI 170.998) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.544/18 (AI 170.999) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.545/18 (AI 171.000) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.430/18 (AI 175.202) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.439/18 (AI 175.201) - Rápido Luxo Campinas Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.874/18 (AI 170.197) - Viação Lira Ltda. DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor Presidente, de 28-12-2018

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 597916/2018, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar (fls. 62/68), e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face da servidora C. da C. B. Oficial Administrativo, por infração, s.m.j, aos artigos 4º, "caput", e 11, "caput", da Lei 8.429/1992, bem como o artigo 313-A do Código Penal (Dec. Lei 2848/1940); visando a aplicação da penalidade de demissão a bem do serviço público, de acordo com o previsto no artigo 257, incisos II e XIII, da Lei 10.261/68. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para as anotações no prontuário funcional. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho do Diretor Presidente, de 28-12-2018

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 597916/2018, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar (fls. 41/47), e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar